

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SALVATERRA DE
MAGOS
CONTRA O JORNAL “VALE DO TEJO”

J7

(Aprovada em reunião plenária de 15 de Outubro de 2003)

FACTOS E APRECIACÃO

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso, subscrito por João Nunes da Silva Santos, contra o “Vale do Tejo”, com base no facto de não ter este “procedido nos termos legais ao direito de resposta” que lhe assistiria em função do que, numa notícia saída a 14 de Agosto último, reputou inverídico e atentatório da sua reputação e bom nome.
2. Em carta remetida ao director do semanário no dia 18 seguinte, formula a pretensão e inclui o teor da nota pública que desejava ver divulgada.
3. Entendeu, porém, o destinatário – a 19 - que não havia fundamento para o acesso ao instituto invocado porquanto, da leitura da réplica pretendida, resultaria claro que “nada do que é afirmado (...) na página 24 da edição de 14 de Agosto” surge “desmentido”.
4. E explicitou qual a posição assumida perante outros aspectos, laterais à questão-base, suscitados na contestação.
5. Junto deste Órgão, instado a pronunciar-se, reiterou o que afirmara ao ora recorrente.
6. Na secção “Vale do Tejo dos Leitores” foi inserido um texto, sob o título **Onde é que está a aficcion dos presidentes?**, em que se critica a Edilidade e a Junta por haver sido punida com multa, “num valor elevado”, a empresa à qual cabia a responsabilidade pela realização de espectáculos taurinos anunciados também mediante cartazes colados nos contentores do lixo.
7. Escreve o autor:

“Se colocar cartéis nos contentores é ilegal, que se punam os infractores. Contudo, recentemente, fui invadido por uma visão que no mínimo me alertou para uma dualidade de critérios sem mácula. Então não é que, a pretexto da realização de

4282

um torneio de futebol salão em Marinhais, a vila foi bombardeada com panfletos publicitários do evento, não só em contentores como em edifícios, postes e postos da EDP!

A minha pergunta é só uma:

Só é proibido fazer-se publicidade taurina nos contentores de lixo, ou essa proibição estende-se a todos e todas as munícipes?

Srs. Presidentes, não existem munícipes de primeira e de segunda. E se somos todos iguais para umas coisas, também temos de ser todos iguais para outras. Da próxima vez que apregoarem as vossas aficcions, lembrem-se que o povo não é burro e não dorme. Penso eu.”

8. João Nunes da Silva Santos, em resumo, veio sustentar que

- quem multou a empresa foi a Câmara e não a Junta;
- não obstante, deixava clara “total solidariedade com a medida tomada”, porque “tanto a Câmara Municipal como as seis Juntas de Freguesia do Concelho fazem diariamente um grande esforço para o manterem limpo”, considerando que
- “não faz sentido que qualquer anónimo (...) chegue e comece a conspurcá-lo, colando cartazes não só nos contentores do lixo, mas também forrando literalmente os abrigos rodoviários”.

Depois, acrescenta uma nótula final interrogando-se sobre quem é o seu contraditor concreto e a circunstância de ser ele, ou não, recenseado no concelho.

9. Como se vê, independentemente da questão controvertida, faltam no caso em apreço elementos que confirmem o preenchimento dos pressupostos e requisitos do direito a responder, tal como se acham estabelecidos nos artigos 24º, nº 1 e 25º, nº 4 da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro. Não só inexistente matéria que possa ter-se por passível de contundir a honorabilidade da Junta de Freguesia como, em rigor, não se encontra afirmado que esta tivesse sido funcionalmente a entidade que penalizou a empresa promotora das touradas e,
10. mesmo entendendo-se que a sua citação acaba por envolvê-la ético-institucionalmente, torna-se incontroverso que o texto replicante, ao coonestar a acção camarária – que, de resto, enaltece – retira solidez e lidimidade à diligência empreendida.

11. Tanto mais que, no seu conteúdo, abundam os aspectos de índole impertinente, esquecendo a exigência de uma relação directa e útil com o que se intenta refutar
12. Termos em que, sendo a Alta Autoridade competente, de acordo com a Constituição e a lei, importa decidir.

CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos contra o “Vale do Tejo” com base no facto de ter sido por este denegada a publicação de um seu texto de réplica a afirmações contidas em notícia nele anteriormente publicada e que, ao que sustentava, a atingiam na sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso das faculdades conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera não lhe conceder provimento porquanto não foram preenchidos os pressupostos e requisitos de exercício do direito de resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira e Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 15 de Outubro de 2003.

O Presidente,



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL